

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2126/79

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

ASSUNTO : Reformulação do Parecer CEE 42/80

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 321 /82 - CEPG - Aprovado em 10/03/82

1 - HISTÓRICO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Mirassol, através da Fundação Educacional Mirassolense, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE 18/78, encaminhou a este Conselho proposta de instalação e funcionamento de Curso de 1º grau, junto à Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus de Mirassol.

1.2. A referida Fundação, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 738, de 03 de março de 1970, tem como fim atuar na parte educacional do Município de Mirassol.

1.3. Como mantenedora da Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus, a Fundação Educacional Mirassolense expõe o que segue:

"Pela Portaria s/nº da Coordenadoria de Ensino Técnico, publicada no D.O. de 19.12.73, a Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus de Mirassol obteve autorização de funcionamento e em 04.12.74 pela 11ª DREP de São José do Rio Preto a homologação do seu Plano de Organização Didática e Administrativa (D.O. de 04/12/74, pág. 49)."

1.4. A Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus de Mirassol, localizada na Rua Campos Salles, nº 22 - 29, prédio de propriedade da Prefeitura Municipal, mantém o ensino de 2º grau, na área econômica terciária, com as habilitações de Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado e Assistente Técnico em Administração.

1.5. Na mesma oportunidade, encaminhou também para aprovação deste Conselho "novo Regimento Escolar".

1.6. Pelo Parecer CEE 42/80, foi autorizado o funcionamento do Curso de 1º Grau, bem como aprovados Regimento e Plano de Curso, no que se refere ao 1º grau.

1.7. O senhor Diretor da Escola, através do Ofício nº 055/81, solicita esclarecimentos sobre a razão pela qual o Regimento não foi aprovado para a escola, mas sim, para o curso.

PROCESSO CEE Nº 2126/79 PARECER CEE Nº 321/82 fls.02.

2 - APRECIÇÃO:

Tendo em vista a solicitação do Senhor Diretor e para maior clareza, consideramos oportuno que seja alterado o 2º item da conclusão do Parecer CEE nº 42/80, que passa a ser o seguinte: Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

3 - CONCLUSÃO:

Autoriza-se a instalação e o funcionamento de Curso de 1º Grau, junto à Escola de Primeiro e Segundo Graus de Mirassol, localizada na Rua Campos Salles, nº 22 - 29, Município de Mirassol.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

Enviem-se à Divisão Regional de Ensino de S.J. Rio Preto cópias do Regimento Escolar e do Plano, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Luc-ca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17/02/82.

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Presidente (no exercício da Presidência, de acordo com o artigo 13, § 3º, do Regimento do CEE).

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE